



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2021  
**Decisão** : 299/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200154765/2021  
**Interessado** : Paulo Sergio de A. L. Vieira – ME.

**EMENTA:** Defere a Interrupção do Registro da Empresa denominada Paulo Sergio de A. L. Vieira – ME, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2021, realizada por videoconferência, no dia 17 de março de 2021, apreciando a solicitação de Interrupção de Registro da Empresa denominada Paulo Sergio de A. L. Vieira – ME., protocolada neste Regional sob o nº 200154765/2021, sob relatoria do Conselheiro Bruno Marinho Calado; considerando que a pessoa jurídica apresentou toda documentação exigida; considerando que a empresa apresentou a Comunicação de Paralisação das Atividades por tempo indeterminado, registrada e arquivada junto à Jucepe; considerando que a empresa apresentou o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da empresa, junto à Receita Federal, onde consta que a empresa está com sua situação suspensa por interrupção temporária de suas atividades; considerando que a empresa possui ARTs para serem baixadas, no entanto, a Resolução nº 1.121/2019 estabelece que a baixa pode ser realizada de Ofício pelo Crea, ao ser deferida a interrupção do registro da empresa; considerando que a última anuidade paga pela empresa foi em 2020 e a mesma não possui em seu quadro responsável técnico; e, considerando o parecer do relator, favorável ao pleito, após análise de toda documentação apresentada à luz da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, que determina as orientações quanto ao cancelamento/interrupção de registro de pessoa jurídica, solicitando, no entanto, por Ofício, a baixa de todas as ART's vigentes, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a interrupção do registro da empresa supracitada, e a respectiva baixa das ARTs vigentes, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d'Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**